



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121 /2025

Ementa: Altera a redação do caput do art. 36 da Lei Ordinária nº 3.965, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra Mansa, para ampliar a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, mediante comprovação médica.

Art. 1º - O caput do art. 36 da Lei Ordinária nº 3.965, de 08 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. *Será devido salário-maternidade à segurada gestante, servidora pública municipal efetiva ou comissionada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início entre vinte e oito dias antes da data provável do parto e a data de sua ocorrência, desde que comprove, mediante laudo médico, estar em processo de amamentação.*

(...)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A amamentação é reconhecida mundialmente como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de vida, prática que reduz significativamente os riscos de doenças infantis, como infecções respiratórias, diarreias e alergias, além de promover o vínculo afetivo entre mãe e filho. Estudos científicos demonstram que crianças amamentadas exclusivamente ao seio materno têm menor probabilidade de desenvolver doenças crônicas, como obesidade e diabetes, ao longo da vida.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XVIII) garante a licença-maternidade de 120 dias, enquanto a Lei Federal nº 11.770/2008 (Programa Empresa





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Cidadã) permite a extensão desse prazo para 180 dias, desde que a empresa ou órgão pública adira ao programa. Diversos estados e municípios já adotaram a licença de 180 dias para suas servidoras, reconhecendo a importância de alinhar as políticas públicas às recomendações internacionais de saúde.

No âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro avançou nessa direção, garantindo a licença de 180 dias para suas servidoras. Além disso, cidades como Niterói, São Paulo e Belo Horizonte também adotaram a licença estendida, demonstrando que a medida é viável e benéfica para a sociedade. Essas experiências comprovam que a ampliação da licença-maternidade contribui para a redução dos custos com saúde pública, uma vez que crianças amamentadas exclusivamente ao seio materno têm menor necessidade de internações e tratamentos médicos.

Dados científicos reforçam a importância da amamentação. Segundo um estudo publicado pela Revista Lancet em 2016, a amamentação poderia prevenir mais de 800 mil mortes infantis anualmente em todo o mundo. Além disso, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) destaca que o leite materno é o alimento mais completo para o bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei visa ampliar a licença-maternidade para 180 dias no Município de Barra Mansa, garantindo que as servidoras públicas e comissionadas possam amamentar seus filhos de forma exclusiva e segura. A exigência de laudo médico para comprovar a amamentação exclusiva assegura que a ampliação da licença seja utilizada de forma responsável e adequada, sem prejuízos ao erário público.

O dispositivo que estabelece o início da licença-maternidade entre vinte e oito dias antes da data provável do parto e a data de sua ocorrência tem como objetivo garantir à gestante o direito de se afastar das atividades laborais no período final da gravidez, quando o esforço físico e emocional pode comprometer sua saúde e a do bebê. Esse intervalo de até quatro semanas antes do parto está em conformidade com a legislação federal e com normas médicas, permitindo à servidora repouso adequado, preparação para o nascimento e segurança clínica, sem prejuízo do período integral da licença após o parto. Trata-se de uma medida de proteção à maternidade, que assegura dignidade e bem-estar à gestante durante o período mais delicado da gestação.

A implementação desta lei não apenas beneficiará as mães e seus filhos, mas também contribuirá para a redução dos custos com saúde pública, reforçando o compromisso do Município de Barra Mansa com os direitos das mulheres e com a promoção de políticas públicas alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

Exemplos de cidades que adotaram a licença de 180 dias:

- **Niterói (RJ):** Ampliou a licença-maternidade para 180 dias para servidoras públicas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- **São Paulo (SP):** Adotou a licença estendida para servidoras municipais.

- **Belo Horizonte (MG):** Garante 180 dias de licença-maternidade para suas funcionárias.

Dados científicos:

- **Revista Lancet (2016):** A amamentação poderia prevenir mais de 800 mil mortes infantis anualmente em todo o mundo.

- **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP):** O leite materno é o alimento mais completo para o bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida.

- **OMS:** A amamentação exclusiva reduz significativamente os riscos de doenças infantis, como infecções respiratórias, diarreias e alergias.

Fundamentação Legal:

- **Constituição Federal de 1988 (artigo 7º, XVIII):** Garante a licença-maternidade de 120 dias.

- **Lei Federal nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã):** Permite a extensão da licença-maternidade para 180 dias.

- **Leis Estaduais e Municipais:** Diversos estados e municípios, como o Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo e Belo Horizonte, já adotaram a licença de 180 dias para suas servidoras.

- **Recomendações da OMS:** A amamentação exclusiva até os seis meses de vida é essencial para o desenvolvimento infantil.

BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025

KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR

